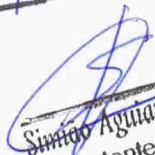




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**LEI N° 309  
DE 24 DE MAIO DE 2024**

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado (a) em 24/05/24  
Canindé do São Francisco  
24 de MAIO de 2024

  
Sinto Aguiar Menezes Júnio.  
Assistente Administrativo  
Matricula 3878

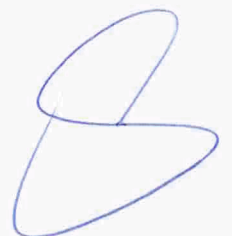
Acrescenta o art. 9º-A da Lei nº 289/2012, de 7 de fevereiro de 2012, que altera o Quadro de Funções Gratificadas dos Servidores do Município de Canindé de São Francisco, dispõe sobre o provimento de tais funções, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 289/2012, de 7 de fevereiro de 2012, que altera o Quadro de Funções Gratificadas dos Servidores do Município de Canindé de São Francisco, dispõe sobre o provimento de tais funções, no âmbito da Administração Pública Municipal, passa a vigorar acrescida do art. 9º-A, com a redação seguinte:

**“Art. 9º-A Ao servidor efetivo investido na Função Gratificada de Secretário de Escola, Símbolo FG-9, além do valor correspondente à referida função, deve ser atribuído o Adicional de Desempenho de Atividades de Secretariado Escolar, estabelecido em função do volume e da complexidade das respectivas atividades, levando em conta a matrícula da unidade escolar, observadas as disposições deste artigo.**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 309  
DE 24 DE MAIO DE 2024**

**§ 1º O Adicional de Desempenho de Atividades de Secretariado Escolar, fixado em percentual incidente sobre o vencimento ou salário básico do servidor efetivo designado, deve corresponder a:**

**I – em Escolas com matrícula igual ou superior a 500 (quinhentos) alunos – 40% (quarenta por cento);**

**II – em Escolas com matrícula entre 300 (trezentos) e 499 (quatrocentos e noventa e nove) alunos – 30% (trinta por cento);**

**III – em Escolas com matrícula inferior a 300 (trezentos) alunos – 20% (vinte por cento).**

**§ 2º Para os fins deste artigo, deve ser considerada a matrícula de cada Escola no início do ano letivo.**

**§ 3º O adicional de que trata o “caput” deste artigo somente deve ser pago enquanto perdurar a designação do servidor efetivo para a Função Gratificada de Secretário de Escola, Símbolo FG-9.”**

**Art. 2º** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 309  
DE 24 DE MAIO DE 2024**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé de São Francisco, 24 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Manoel Bernardo Neto*  
**Secretário Municipal de Educação**

*Luiz Hamilton de Oliveira*  
**Secretário Municipal de Administração  
e Finanças**